



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

### DECRETO Nº 8.903 DE 03 DE JANEIRO DE 2013.

*Dispõe sobre as Orientações Gerais para o ano escolar 2013, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VIII, artigo 61, da Lei Orgânica do Município, as leis federais nº 9.394 de 1996, nº 11.114 de 2005 e nº 11.274 de 2006, Lei Complementar Municipal nº 295/2005, e suas alterações, Orientações Normativas da Mantenedora, Legislações do CME/SCS e demais legislações;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecido, para as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, o número mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar para o ano de 2013.

**Art. 2º** Em todo o Ensino Fundamental deverá ser cumprida a carga mínima anual de 800(oitocentas)horas/relógio.

**Art. 3º** Fica reservado dia 20 de fevereiro de 2013, nos turnos manhã e tarde, para a Jornada Pedagógica, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Estabelece como início das atividades docentes na Escola, os dias 21 e 22 de fevereiro de 2013. As atividades discentes iniciarão no dia 25 de fevereiro de 2013 e o prazo para o término das atividades será o dia 20 de dezembro de 2013.

**Art. 4º** Somente os professores em regência de classe têm direito ao recesso escolar, no período de 1º a 11 de janeiro, de 13 a 19 de fevereiro e de 23 a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 5º** As escolas, adequando-se às peculiaridades locais, poderão organizar seus calendários escolares diferenciados, conforme disposto na legislação.

**Art. 6º** Fica estabelecido, para o ano letivo de 2013, o mínimo de 40(quarenta) horas destinadas às Jornadas Pedagógicas.

**Parágrafo único.** Não poderá ser computado como dia letivo o período destinado às Jornadas Pedagógicas.

**Art. 7º** Conforme Resolução nº 04/2010, do CME/SCS, fica estabelecido que, para o ingresso na Educação Infantil(Pré-Escola), a criança deverá ter, no mínimo 4(quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul fixa a idade de 6(seis) anos completos, ou que venha a completar até 31 de março do ano letivo escolar, como idade mínima para ingresso no Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único.** Seguindo a Resolução CNE/CEB nº 07/2010, as crianças que completarem 6(seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).





## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

nos termos da Lei.


**Art. 9º** Em conformidade ao Artigo 35 da Lei Complementar nº295/2005, os docentes poderão ser convocados pela SMEC para Formação em Serviço.

**Art. 10** De acordo com o Artigo 121 da lei Complementar nº 296/2005, os profissionais da educação, deverão participar de reuniões, cursos, conforme o inciso **XVI** - freqüentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

**Art.11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano escolar de 2013.

Santa Cruz do Sul, 03 de janeiro de 2013.

  
**TELMO JOSÉ KIRST**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
  
**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração